



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 202/2021 AOS 27 DE AGOSTO DE 2021 .3

DECRETO Nº 203/2021 27 DE AGOSTO DE 20211

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 202/2021 AOS 27 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.

CONSIDERANDO a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcione ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmanense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no período de vigência deste Decreto, shows, apresentações culturais, festas e similares em áreas públicas e privadas, urbanas e rurais deste município.

Art. 2º – Fica Permitido:

I – Realização de matrimônios, aniversários e confraternizações, com limite máximo de 30 pessoas, obedecendo as medidas de segurança preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), com uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social.

II - Práticas esportivas.

II - Realização de atividades esportivas individuais ou coletivas referentes aos torneios municipais, não sendo permitida a presença de público nos estádios ou outros órgãos capazes de receber eventos esportivos, de modo que os atletas ficarão sujeitos à realização de testagem de COVID-19, com



o objetivo de afastar atleta possivelmente contaminado pelo vírus, devendo, ainda, apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19, mesmo que apenas 1ª dose.

III – Funcionamento de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, devem manter o distanciamento entre as mesas de 1.5 metros, evitando aglomerações com no máximo 03 (três) pessoas por mesa.

IV – Funcionamento de restaurantes devem obedecer às medidas de distanciamento entre as mesas de 1,5 m, disponibilizando álcool gel 70% e luvas de plástico.

Art. 3º- Fica vedado:

II - A comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas como medida para evitar aglomeração de pessoas sujeito a multa conforme artigo 7º parágrafo único deste decreto.

Art. 4º O atendimento ao público no âmbito Prefeitura Municipal será das 07h00 às 11h00, e atendimento interno será das 13h00 às 17h00.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de Saúde, Coletoria Municipal, conselho tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º Cumpra aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.

§ 3º O uso de máscara é obrigatório.

Art. 5º As Igrejas devem evitar aglomerações em dias de missas, reuniões, encontros e cultos, e seguir as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras,

disponibilização de álcool 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m.

Art. 6º Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas abaixo específicas:

I - Distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos).

II - Observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), aferição de temperatura.

III - Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem infectados.

Parágrafo Único: Fica proibido som automotivo ou similar de qualquer outra natureza em praças e vias públicas do município, considerando a Lei Federal, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, como medida para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - Previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber.

II - Administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

§ 1º. O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão autuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00**

(quinhentos reais) por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

§ 2º. É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 09º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à Saúde.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 203/2021 27 DE AGOSTO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
CORDENAÇÃO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear, **IGOR MARTINS CARDOSO**, CPF 046.621.111-29 para ocupar a função comissionada

de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DAS – 6**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Dois Irmãos do Tocantins TO.

Art. 2º: Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, 27 dias do mês de agosto de 2021.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal